DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5477/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17036/2013
PROTOCOLO	: 1451156
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
JURISDICIONADO	: WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2013/SEJUSP/MS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART.24, V, DA LEI FEDERAL Nº 8666/93
OBJETO	: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS PRESOS DA CADEIA PÚBLICA DE PORTO MURTINHO
CONTRATADO	: PAULO ADEROALDO FARIA
VALOR	: R$ 38.520,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO – DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PORTO MURTINHO/MS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 075/2013/SEJUSP/MS (fls. 82/85).

A formalização contratual é precedida de procedimento administrativo instaurado visando à dispensa de licitação com fundamento no art. 24, V, da Lei Federal nº 8666/93, já apreciados e aprovados conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-26/2014 (fls. 93/96), bem assim, o 1º termo aditivo, mediante a Decisão Singular DSG-G.ICN-5254/2015 (fls.207/210).

O objeto da contratação é o fornecimento de alimentação destinada a atender aos presos sob custódia da Delegacia Civil de Porto Murtinho/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 82).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre o exame da execução financeira, conforme estabelece o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta 3ª fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos consoante Análise ANA – 2ª ICE – 16239/2016 (fls. 226/230).

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento prolatou o r. Parecer PAR-2ª PRC-6205/2017 (fl. 231), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta 3ª fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento administrativo instaurado visando à dispensa de licitação com fundamento no art. 24, V, da Lei Federal nº 8666/93, já apreciados e aprovados conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-26/2014 (fls. 93/96), bem assim, o 1º termo aditivo, mediante a Decisão Singular DSG-G.ICN-5254/2015 (fls.207/210).

O objeto da contratação é o fornecimento de alimentação destinada a atender aos presos sob custódia da Delegacia Civil de Porto Murtinho/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 82).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre o exame da execução financeira, conforme estabelece o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

No curso da execução contratual os atos nela praticados foram realizados com observância das disposições legais aplicáveis à espécie, razão pela qual o Corpo Técnico opina pela sua regularidade e legalidade.

No que tange à execução financeira os atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal cuja movimentação está assim demonstrada (fl. 229):

Valor Contratado	R$ 38.520,00
Valor Acrescido	R$ 4.322,80
Valor Final Contratado	R$ 42.842,80
Valor Empenhado	R$ 42.842,80
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 42.842,80
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 42.842,80

Examinando o feito à luz das informações acima e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação desta prestação de contas, nos seguintes termos (fl. 230), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 75/2013** celebrado entre o **Estado de Mato Grosso do Sul** por meio da **Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP** (CNPJ Nº 03.015.475/0001-40) e o Senhor **Paulo Aderoaldo Faria** (CPF Nº 020.502.521-88), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012. Cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma linha de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização da execução financeira contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 231), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico da 2ª Inspetoria de Controle Externo, na análise ANA - 2ICE – 16239/2016 (peça nº 33), este Ministério Público de Contas opina pela **REGULARIDADE da execução financeira do Contrato Administrativo nº 075/2013** nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c art. 120, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas tendo em vista que na hipótese destes autos a presente contratação teve as fases precedentes devidamente apreciadas e aprovadas conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-26/2014 (fls. 93/96), bem assim, o 1º termo aditivo, mediante a Decisão Singular DSG-G.ICN-5254/2015 (fls.207/210), restando demonstrado nesta sede o cumprimento do seu objeto,a exatidão dos valores e o regular adimplemento das obrigações pelas partes, estando, pois, apto a receber a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela

Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO::

1 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 075/2013/SEJUSP/MS (fls. 82/85), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ nº 15.412.257/0001-29, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS, CNPJ nº 03.015.475/0001-40, por seu Titular, Senhor Wantuir Francisco Brasil Jacini, CPF nº 179.756.207-00, como contratante, e, de outro lado, o Senhor Paulo Aderoaldo Faria, CPF nº 020.502.521-88, como contratado, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Wantuir Francisco Brasil Jacini, CPF/MF nº 179.756.207-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo arquivamento do feito, nos termos do art. 173, V, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 08 de junho de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator